

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000168/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022787/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101215/2021-12  
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPR TELECOM OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

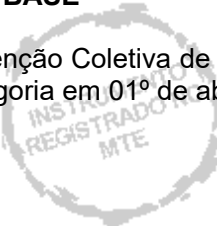
E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores integrantes da Categoria Profissional e as empresas representadas pelo SINTTEL/RN e SINISTAL, respectivamente, para planta interna, ou seja, trabalhadores responsáveis pela manutenção de sistemas irradiantes e equipamentos de rádio micro-ondas, transmissão e infraestrutura em sites da rede móvel, com abrangência territorial em RN.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial da categoria terá os seguintes valores a partir da data especificada:

a) R\$ 1.152,39 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2021;

b) R\$ 1.174,98 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** O piso salarial do cargo de **TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES** terá os seguintes valores a partir das datas especificadas:

a) R\$ 1.542,97 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2021;

b) R\$ 1.573,23 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), a partir de 1º de dezembro de 2021.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados nos seguintes percentuais e a partir das seguintes datas:

a) 2% (dois por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2021, aplicados a partir da folha de pagamento da competência de abril de 2021;

b) 2% (dois por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2021, aplicados a partir da folha de pagamento da competência de dezembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Será concedido um abono indenizatório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago na folha de pagamento da competência de maio de 2021, para trabalhadores ativos na data da assembleia e que foram contratados até dia 31/03/2020.

**Parágrafo Quarto:** Ficam dispensadas do pagamento do abono previsto as empresas que já tenham realizado reajuste salarial para o ano de 2020.

**Parágrafo Quinto:** Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores e, ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

**Parágrafo Terceiro:** Se algumas das empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do trabalhador, a título de FGTS.

## DESCONTOS SALARIAIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores formulários nos quais os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando sair em férias. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica garantido aos trabalhadores, a título de gratificação de férias, o pagamento em VR ou VA da importância a seguir estabelecida:

a) R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para pagamentos realizados a partir de 1º de abril de 2021 e até 30 de novembro de 2021;

b) R\$ 138,41 (cento e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) para pagamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento previsto no "caput" ocorrerá uma única vez para cada período aquisitivo, sendo quitado quando do primeiro período, no caso de fracionamento do gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Ficam desobrigadas do pagamento previsto no caput as empresas que, por política interna ou conforme previsão em termo aditivo, garantam o pagamento de vale refeição/alimentação em férias em valor superior ao ora fixado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento). As empresas manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 00.52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão Adicional de Insalubridade na forma da lei.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

As empresas deverão negociar e firmar com o SINTTEL o ACT do PPR/PLR do exercício 2021 em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO**

O valor mínimo facial do vale refeição fica estipulado nos valores e datas a seguir definidos:

- a) R\$ 19,89 (dezenove reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de abril de 2021;
- b) R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Para as empresas que praticam valor acima do valor facial, o reajuste será de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento), a partir de 1º de abril de 2021, sobre os valores praticados em 31/03/2021, e 2% (dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2021, sobre os valores praticados em 31/03/2021.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

Será concedido Plano Médico somente aos trabalhadores, sendo que as empresas custearão 50% (cinquenta por cento) do valor e o trabalhador os outros 50% (cinquenta por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas deverão manter convênio farmácia para todos trabalhadores.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas fornecerão auxílio creche para empregadas-mães com filhos de idade de 0 a 2 (dois) anos, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de abril de 2021 fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 243,40 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), sendo que o reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento da despesa efetuada.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de dezembro de 2021 o valor mensal do reembolso será de R\$ 248,18 (duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Terceiro:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis às trabalhadoras atualmente praticadas.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e Acidentes pessoais aos seus trabalhadores, sem a participação destes.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

**Parágrafo Segundo:** Caso as empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE CULTURA

As empresas poderão fornecer a seus trabalhadores o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DEPENDENTES)**

A partir de 1º de abril de 2021 as empresas reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de R\$ 367,80 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) aos trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de dezembro de 2021 o valor limite do reembolso passará para R\$ 375,01 (trezentos e setenta e cinco reais e um centavo).

**Parágrafo Segundo:** A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os cônjuges sejam trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PCD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTE ADMISSINAL**

A realização de teste admissinal prático-operacional não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Aos trabalhadores admitidos a partir de 1º de abril de 2020 será assegurado o salário da função.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as empresas, quando solicitado, fornecerão ao trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído nas empresas, ou justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 3 (três) dias para cada ano de trabalho completado.

**Parágrafo Primeiro:** A redução de 2 (duas) diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja o trabalhador impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** Ao trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

**Parágrafo Quinto:** Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao trabalhador.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADOR PCD**

Considerando a natureza das atividades exercidas pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica convencionado que excluem-se da base de cálculo para cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, as funções perigosas e/ou insalubres ou consideradas como de risco.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃO-DE-OBRA**

As empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do convênio firmado com os entes públicos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados às empresas, quando delas vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias a que fizer jus, na forma da legislação.

**Parágrafo Único:** Se o trabalhador permanecer trabalhando nas empresas após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO TÉCNICO**

As empresas poderão patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

**Parágrafo Primeiro:** Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Fica facultado às empresas locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre o SINTTEL e o SINSTAT.

**Parágrafo Único:** Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

#### **ASSÉDIO MORAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL / ASSÉDIO SEXUAL**



As empresas se obrigam a informar seus trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória aos trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho nas empresas.

**Parágrafo único:** O trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o SINTTEL.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com todas as despesas necessárias, (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado, podendo ser disponibilizado através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA TRABALHADORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

À mulher em situação de violência doméstica e familiar será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho por até 6 (seis) meses, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 11.340/06.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Serão mantidas as jornadas de trabalho negociadas por meio de acordos vigentes entre cada empresa e o SINTTEL.

**Parágrafo Único:** Considerando a atividade de natureza essencial desenvolvida pelas empresas signatárias dessa CCT, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho, garantindo-se o deslocamento do DSR.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE**

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com o SINTTEL.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizada outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitada na íntegra a legislação aplicável à espécie.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora que ficarem sujeitos a esse regime.

**Parágrafo Único:** O trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula do presente instrumento que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada trabalho que independam da vontade do trabalhador não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Único:** As empresas e seus trabalhadores, de comum acordo e com anuência do SINTTEL, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO**

As empresas deverão respeitar a previsão legal, no que tange a concessão de períodos para aleitamento materno.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-ão no segundo dia útil, ressalvado o interesse do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, devendo o trabalhador ser avisado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa cancelar férias formalmente comunicadas, deverão reembolsar o trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas a partir da comunicação e que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GESTANTES**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

As empresas concederão licença adotante, nos termos da legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS**

Ao trabalhador cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de as férias serem gozadas em dois períodos as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-ão no retorno do primeiro período.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que tiverem a necessidade imperiosa de colocarem trabalhadores em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica, e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos trabalhadores, venham a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os trabalhadores envolvidos e o SINTTEL tenham sido previamente comunicados, ficarão desobrigadas do cumprimento da indenização prevista nesta cláusula.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR** **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito horas) da emissão do atestado (ou seja, dois dias).

**Parágrafo Primeiro:** Excepcionalmente, será admitida a entrega do atestado médico por meio eletrônico, condicionada à apresentação do documento original quando do retorno do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá entregar o atestado médico com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou o departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AMBULATÓRIO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

As empresas instalarão ambulatórios em suas unidades operacionais, nos moldes da legislação vigente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão, em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica facultado ao SINTTEL o credenciamento de 1 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) trabalhadores, com o mínimo de 1 (um) representante.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS**

As empresas se comprometem a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO À INFORMAÇÃO**

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos trabalhadores, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

**Parágrafo Único:** Quando da admissão de novo trabalhador, será permitido ao SINTTEL entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus trabalhadores, desde que por eles autorizado por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos trabalhadores associados para controle da entidade será encaminhada ao SINTTEL.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e valor máximo da contribuição no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), anualmente, em 15 de julho de 2021.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do SINTTEL obrigam-se a comunicar o fato aos trabalhadores e ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com o sindicato as dispensas ou eventual transição.

**Parágrafo Único:** As empresas que iniciarem atividades na base territorial do SINTTEL se comprometem a procurar a entidade sindical, no prazo de 30 dias, para tratar de assuntos da categoria.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação em quadro de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As empresas manifestam neste ato seu interesse em aderir à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE**

As partes manterão uma comissão permanente para avaliação do presente instrumento coletivo de trabalho e da legislação trabalhista vigente.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) de R\$ 1.152,39 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas em cada Estado, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo reajustar as referidas condições, a partir de 1ª de abril de 2021, em 2% (dois por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2021 e, a partir de 1º de dezembro de 2021, em mais 2% (dois por cento) sobre os valores praticados em 31/03/2021.

**Parágrafo Primeiro:** As condições mais benéficas serão formalizadas em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de ação de cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a finalizar os Termos Aditivos a esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento. A parte que der causa ao descumprimento deste parágrafo incorrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o menor piso da categoria, por dia, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Terceiro:** Em conformidade com o artigo 611-B da CLT, nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre Sinttel/RN e Empresas contendo condições inferiores, em nenhum item desta



Convenção Coletiva de Trabalho, sem a anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

**MARIA IARA MARTINS PAIVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR**  
**TESOUREIRO**  
**SIND TRAB EMPR TELEC OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N**

**RODRIGO ALEX DE ROSA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR**  
**ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR**  
**ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - SINTTEL/RN - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - SINSTAL - PROPOSTA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - SINSTAL - PROCURAÇÃO RODRIGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

